PROJETO DE LEI Nº 45, DE 19 DE JULHO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal (CAIXA), a oferecer garantias e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito do Município de Itaúna, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a contratar operação de crédito e garantir com a Caixa Econômica Federal (CAIXA), até o valor de R$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS), destinados a Despesas de Capital para execução de Projetos de Ampliação do Sistema de Captação Pluvial da Av. Jove Soares, no município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as normas do agente financeiro e as condições específicas, no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA.

Art. 2º Para garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo Município, observadas as finalidades previstas no art. 1º desta lei, fica o Executivo autorizado a ceder e a transferir ao agente financeiro, em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e/ou do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e/ou o produto de outros impostos e/ou as receitas geradas pelos impostos a que se referem os arts. 156 e 158 da Constituição Federal, bem como as receitas de que tratam as alíneas “b”, “d” e “e” do inciso I, o inciso II do caput do art. 159, combinados com o §3º do art. 159, e conforme inciso IV do Art. 167, todos da Constituição Federal, na forma da legislação vigente, em montante necessário e suficiente para amortização das parcelas do principal, encargos e pagamento dos acessórios da dívida.

§1º Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou, ainda, na hipótese de extinção das receitas, a garantia será sub-rogada por fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante os prazos do contrato de financiamento autorizado por essa lei.

§2º Na hipótese de inadimplemento, fica o Executivo a conferir ao agente financeiro os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis, sem necessidade de empenho, por meio de débito nas contas correntes de depósitos vinculadas às receitas de transferência mencionadas no caput deste artigo, limitado ao exato montante apurado como inadimplemento, mediante a apresentação de prestação de contas por parte do agente financeiro ao Município.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Valter Gonçalves do Amaral
Secretário Municipal de Finanças

Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 45/2018

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores**, Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

A proposição legislativa que ora submeto a essa Casa visa à autorização para contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, através do Programa FINISA – Financiamento de Infraestrutura e Saneamento, com taxas diferenciadas de 12,1% (doze vírgula um por cento) ao ano e com carência de 24 (vinte e quatro) meses para o início dos pagamentos.

Destaca-se que a operação de crédito levantada com o montante de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destina-se a Despesas de Capital para execução de Projetos de Ampliação do Sistema de Captação Pluvial da Avenida Jove Soares.

Lembro que o Município de Itaúna possui crédito de mais de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) do Governo do Estado de Minas Gerais em repasses constitucionais não efetuados, o que, por si só, já apresenta lastro de que possa fazer frente a operação ora pretendida.

Com essas justificativas, solicitamos que seja a presente proposição legal analisada em **regime de urgência**, nos termos do artigo 111, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno deste Poder Legislativo, bem como ocorra a designação de **Reunião Extraordinária**, nos termos do artigo 65 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Oportunamente, renovo a Vossas Excelências votos de apreço e consideração.

Itaúna-MG, 19 de julho de 2021.

Atenciosamente.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Ofício nº 334/2021 – Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 45/2021

Itaúna-MG, 19 de julho de 2021

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 45/2021, que "**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal (CAIXA), a oferecer garantias e dá outras providências"**, para análise, deliberação e aprovação dessa Câmara.

Solicitamos que seja a presente proposição legal analisada em **regime de urgência**, nos termos do artigo 111, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno deste Poder Legislativo, bem como ocorra a designação de **Reunião Extraordinária**, nos termos do artigo 65 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo-lhe protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG